

PORTARIA N°.028/2020/ADM

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e a Lei nº. 1.411 de agosto de 1951 e suas alterações pelo Decreto nº. 31.794/52:

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que os membros do Corecon PA/AP e seus empregados sempre adotarão práticas administrativas anti-fraude e corrupção, necessárias a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais. Prezando pelos padrões de ética, honra pessoal e conduta profissional.

Este documento apresenta, o que o Corecon PA/AP, em termos de conduta, espera de seus membros e empregados:

- a) Não divulgar e não participar da divulgação ilícita de qualquer resultado de seus trabalhos e não emitir opiniões profissionais ou realizar trabalhos se não tiver competência para tal.
- b) Não divulgar quaisquer informações confidenciais ou pessoais do empregador, de seus membros e empregados, sem permissão prévia. Evitar conflitos de interesses que possam surgir com a atuação e os resultados de seu trabalho.
- c) Não proferir comentários falsos, com o objetivo de ferir a reputação ou a atuação profissional de outro profissional. Reconhecer o mérito alheio, evitar plágio e a aceitação de créditos indevidos.
- d) Aceitar a responsabilidade e consequências pelos seus atos e ações; reconhecer críticas honestas ao seu trabalho e construtivas ao trabalho de outros.
- e) Envolver-se, em relações profissionais, sem qualquer preconceito com base em raça, religião, sexo, idade, etnia, nacionalidade, orientação sexual, estado civil, status socioeconômico, afiliação política ou deficiência de qualquer tipo e não fazer distinções ou comentários maldosos nas dependências da Entidade.
- f) Não se envolver em questões relativas ao aceite de subornos, de qualquer natureza, e facilitação de pagamentos seja de qualquer origem. Agir, sempre, em conformidade com as legislações pertinentes.
- g) Não praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da Entidade Corecon PA/AP. Não praticar atos em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial, quanto NO pessoal e não ser objeto de investigação formal por atos que impliquem no desabono da Entidade junto aos seus registrados.

Art. 2º - Defender os padrões éticos e condutas anti-fraude estabelecidos. Não se valendo da Entidade para obter endosso, recomendação de propostas ou de projetos específicos.

Art. 3º - Aqueles que violarem qualquer norma deste documento estarão sujeitos às sanções de punições contidas no código de ética quando membros e pela legislação trabalhista pertinente aos empregados.

Art. 4º - Tais sanções podem resultar em: advertência verbal ou escrita; suspensão da participação nas atividades que pertencem ao cargo eletivo e dependendo do grau de violação, expulsão via ofício. Sempre será assegurado aos membros e empregados o direito de ampla defesa no procedimento de suspensão ou exclusão/demissão.

Parágrafo único – As demais regras/recomendações encontram-se no código de ética do profissional e na legislação trabalhista.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2020.



Econ. Roberto Carlos Quintela de Alcantara
PPRESIDENTE